

RESOLUÇÃO 17/2015

Regulamenta a concessão de Graus Universitários Especiais no âmbito da UNIVERSIDADE.

O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão superior da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no pleno exercício de suas atribuições estatutárias e consoante às normas legais que o regem, considerando que:

I - é papel desta instituição universitária incentivar todas as formas de conhecimento capazes de contribuir para o progresso dos saberes humanos orientados para a convivência pacífica e a melhoria das condições de vida da população,

II - impõe reconhecer a existência e validade de diferentes paradigmas cognitivos e matrizes culturais, bem como a rica diversidade dos saberes humanos,

III - o diálogo entre saberes pode efetivamente propiciar ganhos de conhecimento e sociabilidade,

IV - é do interesse da instituição valorizar conhecimentos, saberes, técnicas, artes e perícias cultivadas em meio extra-acadêmico, com abertura para sua incorporação sempre que isto se mostre possível e propício ao avanço do processo educacional, nos planos do ensino, da pesquisa e da extensão,

V - importa a esta Universidade, já no seu processo de implantação, reconhecer e valorizar as riquezas culturais acumuladas historicamente por diferentes segmentos da população à qual serve,

VI - há necessidade de regulamentar o disposto no seu Estatuto, Art. 8o. Inciso II, Art. 16, Inciso I, alínea j, e especialmente o Art. 37, na íntegra,

RESOLVE:

Art. 1º Os Graus Universitários Especiais compreendem os seguintes títulos:

- I. Mestre em Saberes e Práticas;
- II. Doutor em Artes, Saberes e Ofícios.

Art. 2º Os Graus Universitários Especiais serão concedidos por esta UNIVERSIDADE a :

- I. profissionais de notória especialização;
- II. mestres de saberes populares ou tradicionais;
- III. artistas de excepcional talento;
- IV. professores com reconhecida contribuição à Educação Básica;
- V. pesquisadores não-acadêmicos em campos de conhecimento científico;
- VI. gestores públicos com reconhecida contribuição à sociedade;

- VII. empreendedores de notória competência em sua área de atuação;
- VIII. outros casos, a critério do Conselho Universitário.

Art. 3º Os Graus Universitários Especiais serão concedidos a pessoas que atendam aos requisitos abaixo definidos:

- I. Ter competência e reconhecimento social demonstrados no exercício dos saberes, práticas, técnicas, artes ou perícias correspondentes;
- II. Ter reputação ilibada, comprovando-se que seu talento e competência se exercem de modo propício à melhoria da sociedade, com fins pacíficos e efeito educativo;
- III. Manifestar disposição de diálogo com a comunidade universitária e acordo com os valores e princípios que a regem.

§ 1º Os candidatos à outorga dos graus objeto desta Resolução serão indicados por três membros deste Conselho Universitário mediante exposição de motivos que inclua memorial descritivo e documentos comprobatórios, especificando o domínio de conhecimento ou área de atuação pertinente ao título recomendado.

§ 2º Cada indicação será avaliada por uma Banca Examinadora designada por este Conselho, composta por três Professores Titulares de universidades credenciadas e dois Doutores detentores de graus desta modalidade ou, ainda, expoentes nacionais com atuação destacada na área do grau a ser outorgado.

§ 3º A proposta de concessão deverá ser aprovada por maioria absoluta, em votação secreta, após criteriosa e competente análise do Relatório da Banca Examinadora por uma Comissão de Relatoria composta por três membros do CONSUNI que não tenham participado da indicação do candidato.

Art. 4º Os Mestres em Saberes e Práticas e os Doutores em Artes, Saberes e Ofícios receberão, das mãos do Reitor da Universidade Federal do Sul da Bahia, em sessão pública do Conselho Universitário realizada anualmente, diploma especificando o domínio de conhecimento ou área de atuação em que seu Grau Universitário Especial foi reconhecido.

Parágrafo Único: Os graus objeto desta Resolução terão validade no âmbito interno da UNIVERSIDADE e de instituições que os reconheçam em igual medida, mediante termos de entendimento próprios.

Art. 5º O detentor de Graus Universitários Especiais poderá:

- I. ser convidado a participar de programas e projetos de ensino, pesquisa ou extensão na UNIVERSIDADE, devendo o convite ser feito pelo coordenador do programa ou projeto, recebendo o mesmo tratamento dispensado a um consultor ou professor visitante, sem implicar vínculo empregatício com a instituição;
- II. ser eventualmente chamado a colaborar com este Conselho em deliberações que digam respeito a Saberes Práticos, Artes da Docência, Artes e Ofícios Tradicionais e Populares, diálogos interculturais ou matéria pertinente a sua particular perícia;



- III. encaminhar às autoridades universitárias projetos que digam respeito a sua área de conhecimento e tê-los apreciados por instância acadêmica competente;
- IV. ser contratado como Professor ou Pesquisador Credenciado, nos termos do Inciso II, Art. 8º do Estatuto, observando os mesmos critérios estabelecidos para contratação de professor visitante;
- V. ser recomendado por esta UNIVERSIDADE a outra instituição com fins educativos e/ou culturais a que se dirija, com o propósito de difundir seu conhecimento, saber, arte ou perícia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Itabuna, 10 de março de 2015

Naomar Almeida Filho
Reitor Pró-tempore
Presidente do Conselho Universitário